



CONTRATO PMG/SECSAÚDE Nº 166/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE **LOCAÇÃO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS (NOTEBOOKS), ESTAÇÕES DE TRABALHO (DESKTOPS), IMPRESSORAS A LASER E SCANNER**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE SAÚDE**, E, DO OUTRO LADO A EMPRESA **IMPRESSIONE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CONFORME **A.R.P. Nº 008/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá/PE, inscrito no CNPJ nº 11.049.830.0001/20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ**, com sede na Rua Gustavo Borba, nº 490, Santa Luzia, Gravatá/PE, CEP: 55.641-620, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **PEDRO FERNANDO LUCENA DE VERAS**, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.380.680 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.935.044-68, residente e domiciliado à Rua Dona Maria Luiza Guerra, nº 37, Hipódromo, Recife/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **IMPRESSIONE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ Nº **11.097.617/0001-93**, com sede estabelecida na Rua Promotor Manuel Alves Pessoa Neto, nº 60, Loja 05 - Sala 02, Candelaria, Natal/RN, CEP: 59.065-555, aqui representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **PAULO HENRIQUE SILVESTRE PINHEIRO**, Brasileiro, Casado, Empresário, Portador da Cédula de Identidade nº 5.944.829 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.311.114-27, residente e domiciliado na Rua Antônio Madruga, nº 1982, Apto 1803, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59.082-120, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018**, oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em 12/06/2018, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada em locação de computadores portáteis (notebooks), estações de trabalho (desktops), impressoras a laser e scanner, visando à composição da infraestrutura necessária para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado e quantificado no Lote 4 - Item 6 da **Ata de Registro de Preços nº 008/2018**, oriunda do **Processo Licitatório nº 027/2018 - Pregão Presencial nº 012/2018**.



Subcláusula Primeira - os produtos oriundos da presente contratação deverão atender as especificações e quantitativos elencados na tabela abaixo:

IMPRESSO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA							
CNPJ Nº 11.097.617/0001-93							
LOTE 4							
ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
6	4	NOTEBOOK DE TRABALHO DE 14", LED HD ANTIREFLEXIVA RESOLUÇÃO 1366X768, CORE I5 7200U, 7ª GERAÇÃO COM CLOCK 2.5GHZ COM 3MB DE CACHE, 8GB DE MEMÓRIA RAM DDR4 2400MHZ, HD DE 500GB 7200RPM OU 128GB SSD BATERIA DE 3 CÉLULAS (45WH), COM BLUETOOTH, WIRELESS 1X1 AC, REDE GIGALAN 10/100/1000, PESO MÁXIMO DE 2,0KG, COM CARREGADOR ORIGINAL DO FABRICANTE BIVOLT 110/220V, COM SAÍDA HDMI, 2 USB 3.0 (SENDO UMA PORTA ENERGIZADA) 1 USB 2.0, HD AUDIO DOLBY (2X2W) COM TECLADO ULTRANAV. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO E PACOTE LICENCIADO DE ESCRITORIO OFFICE DA MICROSOFT 2016.	NOTEBOOK LENOVO 230 I5 8GB	2	R\$175,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
VALOR TOTAL						4.200,00	

Nº da Nota de Empenho: 1059

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução e vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, a critério das partes desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO

O prazo de entrega e instalação dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da Ordem de Serviços, devidamente emitida pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Primeira: A entrega e instalação dos equipamentos locados será fiscalizada pelos funcionários da Coordenadoria de TI, o que não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, prazo de validade das licenças, estado de



conservação, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do equipamento ofertado.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS

A Empresa **CONTRATADA** deverá providenciar a entrega e instalação dos equipamentos solicitados pela Secretaria de Saúde do Município de Gravatá/PE, conforme estabelecido na solicitação/Ordem de Serviços formal, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos objetos pactuados na cláusula primeira do presente instrumento a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo o montante global de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais).

Os pagamentos pelos equipamentos locados serão efetuados em periodicidade mensal, conforme demanda, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, contados a partir da apresentação da fatura ou nota fiscal, devidamente acompanhada do relatório de locação mensal, devidamente atestados por servidor responsável da Unidade Gestora demandante, especialmente designado para tal finalidade;

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.



Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no subitem 10.1 e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
E	Encargos Moratórios.
M	
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
V	Valor da parcela a ser paga.
P	
T	Percentual da taxa anual = 6%
X	
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{TX}{100}$ $I = \frac{6}{100}$ $I = 0,0001644$ 365 365
T	Percentual da taxa anual = 6%
X	

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE

10.122.1002.2229.0000 (Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Municipal de Saúde) e outros.
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Presencial nº 012/2018 – Processo Licitatório nº 027/2018, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato será confiada a ocupante do cargo em comissão, a Sra. **Micaela Virginia Martins Viegas**, Diretora Administrativa, Matrícula nº 509-1, enquanto que a responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo do ocupante do cargo em comissão de **Secretário de Saúde**, ambos do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- a. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto;
- b. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega da prestação do serviço e efetuar a de acordo com as normas vigentes, do edital e seus anexos;
- c. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido;
- d. Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação;
- e. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei;
- f. Efetuar a entrega dos equipamentos locados no prazo estipulado, e arcar com as despesas de transporte;
- g. Substituir, às suas expensas, imediatamente, após notificação, os equipamentos fornecidos em desacordo com as especificações deste contrato, Edital, seus anexos ou que apresente vício de qualidade;
- h. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições dos equipamentos entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, sem ônus para o Município;
- j. Comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada e todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da instituição, inclusive aqueles de ordem funcional, para que se adote as providências de regularização necessárias;
- k. Fornecer computadores, notebooks, monitores, acessórios e os demais produtos licitados para locação devidamente acondicionados em embalagens com caixa e calços de proteção especialmente desenvolvidos para suportar o empilhamento e as vibrações;



- l. Fornecer manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os equipamentos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração;
- m. Disponibilizar para **CONTRATANTE** serviço de atendimento para Assistência Técnica e Suporte com funcionamento durante o horário comercial, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, que possibilite a abertura de chamados por telefone e confirmação por correio eletrônico;
- n. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos locados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da unidade requisitante, solucionando o problema em até 2 (dois) dias úteis através de manutenção ou substituição do equipamento por idêntico em marca modelo, performance, configuração;
- o. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa de manutenção dos equipamentos, tais como com pessoal, deslocamento, alimentação, condução, peças e serviços;
- p. A **CONTRATADA** garantirá a boa qualidade dos materiais/equipamentos, objeto da licitação, os quais devem estar de acordo com as normas da ABNT/INMETRO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- a. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento dos equipamentos locados;
- b. Efetuar o pagamento no prazo previsto, neste instrumento contratual;
- c. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da **CONTRATADA**, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão;
- d. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a **CONTRATADA**;
- e. Formalizar os pedidos de locação dos equipamentos a(s) contratada (s) por meio de e-mail. Todos os pedidos serão carimbados e assinados pelos Responsáveis Técnicos e deverão ser encaminhados com cópia das respectivas notas de empenho, mediante celebração prévia de instrumento contratual;
- f. Informar ao Órgão Gerenciador, quando da sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas neste termo de Referência, firmadas em futuro contrato administrativo, as divergências relativas na entrega, as características e origens dos equipamentos locados e a recusa do mesmo em assinar contrato para o fornecimento, conforme o caso;



- g. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos equipamentos locados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- h. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência e no contrato;
- i. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;
- j. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- k. Disponibilizar o local de entrega e funcionário responsável pela fiscalização, conferência e recebimento dos equipamentos locados;
- l. Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos equipamentos locados efetivamente fornecidos;
- m. Aplicar, à **CONTRATADA**, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no Sistema de Registro Cadastral de Gravatá/PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

11.1. Nas mesmas penas previstas no caput incorrerão quem deixar de assinar a Ata de Registro de Preços.

11.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, de 0,1% (um por cento) do **valor mensal do contrato**, por hora de atraso, até o limite de 2,4% (dois vírgula quatro por cento);

b) Pelo atraso na entrega e/ou disponibilização eletrônica de relatório mensal especificado no instrumento convocatório: 0,1% (zero vírgula um por cento) do **valor mensal do contrato**, por dia de atraso, até o limite de 3,0% (três por cento);

b.1) Em caso de reincidência: 0,2% (zero vírgula dois por cento) do **valor mensal do contrato**, por dia de atraso, até o limite de 6,0% (seis por cento)



c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar de 24h (vinte e quatro horas) do vencimento do prazo estipulado para atendimento de chamadas de fornecimento emergenciais: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do **valor mensal do contrato**, por hora de atraso;

d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nas 48h (quarenta e oito horas) que se seguirem do vencimento do prazo estipulado para atendimento de chamadas de fornecimento emergenciais: 1,0% (um por cento) do **valor mensal do contrato**, por hora de atraso;

e) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 72h (setenta e duas) horas após o vencimento do prazo estipulado para atendimento de chamadas de fornecimento emergenciais: 10% (dez por cento) do **valor global do contrato**, sendo esse o montante limite de multa a ser aplicado;

f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nas alíneas anteriores: 5% (cinco por cento) do **valor mensal do contrato**, para cada evento;

11.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

11.5. Fica o ente público contratante, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

11.6. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

11.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.8. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

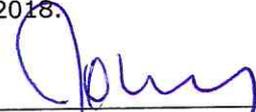
Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 06 de agosto de 2018.



PEDRO FERNANDO LUCENA DE VERAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

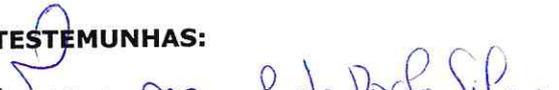


PAULO HENRIQUE SILVESTRE PINHEIRO
IMPRESSIONE COMÉRCIO DE MÁQUINAS
E EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

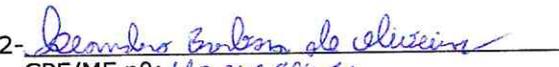


JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1- 

CPF/MF nº:
491.323-544-080

2- 

CPF/MF nº: 117.249.804-51